

PROJETO DE LEI N° 48, DE 21 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Agentes Orçamentários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar mensalmente, com a importância correspondente a no máximo 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o nível V-9, grau A previsto no Plano de Cargos do Município, a cada um dos servidores que exerçam a função de agente orçamentário prevista no decreto 5.998 de 20 de Junho de 2014.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, cumulativamente com o pagamento adicional por serviços extraordinários prestados em decorrência da função de agente orçamentário.

Art. 3º. Somente fará jus a referida gratificação o servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 21 de junho de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PEREIRA
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 48/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa instituir gratificação especial correspondente a no máximo 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o nível V-9, grau A previsto no Plano de Cargos do Município, aos servidores que exerçam a função de Agente Orçamentário, conforme estabelecida no Decreto 5.998, de 20 de junho de 2014, uma vez que prestam relevantes serviços atuando como elo entre a Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Secretarias de Finanças e de Administração e o seu respectivo setor, prestando as informações necessárias aos gestores, objetivando organização funcional financeira.

Vale ressaltar a grande responsabilidade atribuída aos Agentes Orçamentários, pois são responsáveis pelo controle de dotações e informações orçamentárias financeiras e pela disponibilidade de recursos da sua área de representação, para deliberação dos gestores.

Além disso, é importante lembrar que, para ser agente orçamentário o servidor deve conhecer o processo de elaboração do orçamento municipal e a legislação pertinente, bem como reunir condições e habilidades que lhe permitam conduzir com eficiência e objetividade o processo burocrático para requisitar a compra de produtos e contratação de serviços necessários à manutenção das atividades da Administração. O agente orçamentário é responsável junto ao secretário de sua área de representação, pela elaboração do orçamento anual, admoestando o gestor da pasta quanto à possibilidade de realização dos investimentos necessários e desejados.

Finalmente, há que se considerar que referida despesa não compromete as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, conforme demonstra o anexo relatório de impacto orçamentário financeiro.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto visando ao reconhecimento da função de agente orçamentário com a instituição da gratificação especial, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Machado (Matrícula nº 100.323-2);

II – Suplentes

a) Sirlei Dornas Vilaça (Matrícula nº 108.211-6);
b) Yoná Tupinambás Parreiras (Matrícula 100.329-1).

Parágrafo único. Permanecerá como Presidente da Comissão a servidora Caroline Martinez que, caso haja algum impedimento para sua atuação, deverá ser substituída por um dos membros efetivos, que por sua vez será substituído pelo membro suplente.

Art. 2º Aos servidores designados nos termos desta Portaria compete:

I - receber e examinar toda a documentação destinada ao Registro Cadastral de Fornecedores da Administração Direta e emitir o Certificado de Registro Cadastral – CRC;

II - manter permanentemente aberto o Registro Cadastral de Fornecedores, procedendo, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados;

III - orientar os interessados sobre a documentação e requisitos necessários para o cadastramento.

Parágrafo único. Nos casos em que julgar necessário, a Presidente da Comissão poderá

solicitar assessoramento técnico profissional.

Art. 3º Aos membros atuantes da Comissão titulares de cargo efetivo fica assegurado o direito à percepção de gratificação em conformidade com o disposto na Lei nº 3.503, de 25 de fevereiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.173, de 30 de março de 2000, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente, a Portaria nº 5.410, de 5 de maio 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data e sua vigência não poderá exceder a 2 de janeiro de 2015, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna.

Itaúna-MG, 3 de julho de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA N° 5.423, DE 3 DE JULHO DE 2014

Nomeia servidores públicos para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I – a insuficiência de imóveis do patrimônio público para alojamento de todos os seus órgãos;

II – que, em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/9, faz-se necessário manter uma Comissão para a avaliação prévia dos preços praticados no mercado para locação de imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados como membros da **Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação**, para avaliação prévia dos preços praticados no mercado para locação, objetivando apurar a compatibilidade com os valores dos imóveis a serem locados pela Administração Municipal:

I – Leonardo Lopes Dornas (Matrícula nº 2.976-9);

II – Maria Aparecida de Medeiros Pereira Santos (Matrícula nº 115-5);

III – Milton Ferreira de Souza (Matrícula nº 40-0).

Parágrafo único. Toda locação de bem imóvel a ser contratada pelo Município será

submetida à apreciação de todos os membros da Comissão ora nomeada, que deverá elaborar um laudo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a apuração dos valores para locação e justificativa do valor da contratação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 5.392, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna.

Itaúna-MG, 3 de julho de 2014

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO
N.º 5.998, DE 20
DE JUNHO DE
2014**

Dispõe sobre as atribuições inerentes à função de agente orçamentário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, datada de 1º de maio de 1990, em conformidade com o disposto no artigo 16 da mesma Lei, com alteração dada pela

Emenda nº 01/2005, e considerando:

I – que a Administração Municipal necessita de servidores que exerçam a função de agentes orçamentários, os quais são responsáveis pelo controle de dotações, competindo-lhes a responsabilidade funcional pelas informações sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – que os servidores mencionados no inciso anterior devem atuar como elos entre a Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Secretarias de Finanças, de Administração e o seu respectivo setor, prestando informações necessárias aos gestores, com o objetivo de assessorá-los na ordenação e liquidação de despesas da sua área de competência, conforme previsto no Decreto nº 5.780 de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. A função de agente orçamentário será desenvolvida preferencialmente por servidor efetivo, designado por ato formal do Secretário Municipal de Administração, aos quais compete:

I - Auxiliar na elaboração, execução e gerenciamento do orçamento financeiro anual;

II - Auxiliar na elaboração e no acompanhamento do P P A G (Plano Plurianual de Ação



Governamental, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

III – Emitir requisição com a descrição dos produtos, materiais e serviços a serem adquiridos pela Secretaria pela qual exerce a função de agente orçamentário, bem como, emitir o respectivo Termo de Referência;

IV – Preencher e enviar à Secretaria de Finanças formulário de suplementação e anulações de dotações orçamentárias;

V – Promover cotação de preços para emissão de requisição conforme inciso III deste artigo;

VI – Promover o controle e acompanhamento de convênios e contratos firmados;

VII – Promover o controle de concessão de diárias e adiantamentos para os servidores;

VIII – Receber e prestar contas do adiantamento para custear pequenas despesas, referentes à aquisição emergencial de materiais diversos, prestação de serviços;

IX – Acompanhamento de patrimônio móvel e imóvel;

X – Promover o acompanhamento de gastos com pessoal, aluguel, energia elétrica, gás, combustível, xerox, telefonia, material de consumo em geral, e prestação de serviços

diversos;

XI – Promover o encerramento do exercício junto aos departamentos de compras e financeiro;

XII – Executar demais tarefas correlatas à função de agente orçamentário;

XIII – Atuarem como elo entre a Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Secretarias de Finanças, de Administração e o seu respectivo setor, prestando as informações necessárias aos gestores, objetivando organização funcional financeira.

Art. 2º Os agentes orçamentários serão designados por ato do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A destituição da função de agente orçamentário poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por iniciativa da administração.

Art. 3º Os servidores designados agentes orçamentários deverão desempenhar suas atribuições e concomitantemente com as de seu cargo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Itaúna, 20 de junho de 2.014

**OSMANDO PEREIRA
DASILVA**
Prefeito Municipal

**RENATO CORRADI
BECHELAINE**

Secretário Municipal de Administração

**OTACÍLIA DE
CÁSSIA PARREIRAS
BARBOSA**

Procuradora Geral do Município

**DECRETO N° 6.011,
DE 10 DE JULHO DE
2014**

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para o exercício das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II e de Agente Prático I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, inciso X do artigo 82, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.843, de 3 de março de 1994, alterada pelas Leis nº 2.948, de 11 de maio de 1995, e nº 3.473, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

I - a crescente demanda de servidores para o exercício de funções inerentes à limpeza urbana do Município;

II - que no Concurso Público objeto do Edital 01/2011, ainda em vigência, não restou candidato aprovado para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II e não foi disponibilizada vaga para o cargo de Agente Prático I, não havendo servidor disponível no momento para atender

às necessidades administrativas;

III - a urgência/emergência da contratação de pessoal para o exercício de funções afetas à limpeza urbana, como adoção de medida de prevenção, devido à essencialidade e imperiosa necessidade de suprir o interesse comum em manter a continuidade dos serviços públicos indispensáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, por excepcional interesse público, o recrutamento para contratação temporária e imediata de munícipes interessados e aptos para o exercício de funções estabelecidas para **Auxiliares de Serviços Gerais II, Nível V-2, e Agentes Prático I, Nível V-5.**

Art. 2º Os interessados serão contratados em conformidade com o disposto na Lei nº 2.843/94, alterada pelas Leis nº 2.948/95 e 3.473/99.

Art. 3º O vencimento dos contratados será o mesmo fixado para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível-2) e Agente Prático I, Nível V-5, do quadro da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, podendo ser reduzido, conforme as condições de trabalho e jornada efetivamente cumprida.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em

vigor na presente data, valendo como publicidade afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 10 de julho de 2014

**Osmando Pereira da
Silva**
Prefeito Municipal

**Renato Corradi
Becchelaine**
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia
Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município

ERRATA

**LEI N° 4.864, de 4 de
julho de 2014**

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2015 e dá outras providências.

**No art. 8º, inciso X,
alínea “f”**

onde se lê: f) incentivar a manutenção do custo suplementar, originado em estudo atuarial no ano de 2012, a fim de resguardar.....

leia-se: f) incentivar a manutenção do custo suplementar, originado em estudo atuarial no ano de 2014, a fim de resguardar.....

**Osmando Pereira da
Silva**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2014

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/08/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 48/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 73/2014, que “Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Agentes orçamentários e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa instituir gratificação especial correspondente a no máximo 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o nível V-9, grau A previsto no Plano de Cargos do Município, aos servidores que exerçam a função Agente Orçamentário, conforme estabelecida no Decreto 5.998, de 20 de junho de 2014.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N°. 73/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 48/2014, de 21 de junho de 2014, nesta Casa registrado sob o nº.73/2014, que “Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Agentes Orçamentários e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmundo Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 73/2014

Relator: Vereador Francis José Saldanha Franco

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, edil Antônio José de Faria Júnior, para atuar como Relator na apreciação do **Projeto de Lei n° 73/2014**, de autoria do Prefeito de Itaúna, que “Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Agentes Orçamentários e dá outras providências”, passo a expor as seguintes considerações:

O aludido Projeto de Lei versa sobre autorização para que o Executivo Municipal possa gratificar servidores que desempenham a função de Agente Orçamentário conforme o Decreto nº 5998, de 20 de junho de 2014 (fls. 05).

Observando o Projeto de Lei, o impacto financeiro (fls. 04) que o acompanha, bem como a legislação pertinente ao assunto, verificamos que o percentual que será atingido com pessoal não ultrapassará o limite estipulado pela LC 101/00, mas recomendamos sempre ter a devida cautela.

Voto do Relator

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei supramencionado está em conformidade com a legislação orçamentária, não trazendo dano ao erário, portanto apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2014.

Francis José Saldanha Franco

Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 73/2014

Dante da análise do parecer exarado pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Francis Saldanha Franco, do Projeto de Lei nº 73/2014, que Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Agentes Orçamentários e dá outras providências, de autoria do Prefeito de Itaúna, nós, demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Antônio José de Faria Júnior e Leonardo Santos Rosenburg, entendemos que o Projeto de Lei analisado não fere nenhum dispositivo legal, portanto somos pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Logo, ratificamos *in totum* o parecer e concluímos que a proposição legislativa analisada atende às normas vigentes que garantem a sua legalidade.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2014.

Antônio José de Faria Júnior

Presidente

Leonardo Santos Rosenburg

Membro